



Projeto



Conhecer

Você conhece o TCEMG. E reconhece o nosso trabalho.

EXPEDIENTE

Comissão de Publicações

Bárbara Couto

Bruna Pellegrino

Cláudia Araújo

Suely Bernardes

Vinícius Almeida

Produção Editorial

Vivian de Paula

Apoio

Escola de Contas e Capacitação
Prof. Pedro Aleixo

Tribunal de Contas do Estado
de Minas Gerais

4º Andar - Edifício Anexo
Tel: (31) 3348-2379

Email: publica@tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, Abril de 2012



Você conhece o TCEMG. E reconhece o nosso trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Conselheiro Antônio Carlos
Doorgal de Andrada

Vice-Presidente

Conselheira Adriene Barbosa
de Faria Andrade

Corregedor

Conselheiro Sebastião Helvecio
Ramos de Castro

Conselheiros

Eduardo Carone Costa

Wanderley Geraldo de Ávila

Cláudio Couto Terrão

Mauri José Torres Duarte

Auditores

Gilberto Diniz

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral

Glaydson Santo Soprani Massaria

Subprocurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte

Elke Andrade Soares de Moura Silva

Cristina Andrade Melo

Identidade Organizacional

MISSÃO:

Exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

VISÃO:

Ser instituição de referência na garantia do direito da sociedade à regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

VALORES:

Ética, justiça, efetividade, transparência e compromisso social.



Sumário



O Projeto Conhecer, 9

Surgimento dos Tribunais de Contas, 11

O sistema Tribunais de Contas, 15

Os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, 16

Os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado, 16

Os Tribunais de Contas do Município, 17

Jurisdição e competência do TCEMG, 19

Jurisdição, 19

Controle Externo e Controle Interno, 19

Competência do TCEMG, 21

Composição e Organização, 25

Composição, 25

Estrutura, 26

O funcionamento do Tribunal de Contas, 29

Como nasce o processo, 29

Os Órgãos Deliberativos, 30

Os Órgãos Técnicos do TCEMG, 31

As contas do Governador, 35

O Tribunal de Contas e o ressarcimento do dinheiro público , 37

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, 39

A importância da participação popular na fiscalização da aplicação do dinheiro público, 41

A Ouvidoria, 45

O Projeto Conhecer é um programa de visitação ao Tribunal de Contas aberto a estudantes do Estado de Minas Gerais. Iniciou-se em 2003 com o apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo – PROMOEX – e já trouxe centenas de alunos para a Instituição.

Com o intuito de tornar o Tribunal de Contas um Órgão mais conhecido para a sociedade, bem como mostrar a sua importância na organização do Estado, foi elaborada esta cartilha que faz parte da proposta de aprimoramento do Projeto Conhecer, aprovada pelo Plano Estratégico 2010-2014.

O Projeto Conhecer permite que alunos do ensino médio, universitários e demais cidadãos conheçam as atividades típicas de fiscalização exercidas pelo TCEMG, mediante visitas orientadas e palestras. Essa interação fortalece o papel do Tribunal para a população que, esclarecida, visualiza o verdadeiro e importante trabalho que é desempenhado a favor de todos.

Conheça você também o TCEMG!

Para agendar a sua visita e obter mais informações, acesse:

www.tce.mg.gov.br/projetocohecer



Vista da Feira Permanente de Amostras, onde se estabeleceu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 1935.
Foto: Arquivo Público CBH.

Surgimento dos Tribunais de Contas

Registros da história brasileira demonstram que a criação dos Tribunais de Contas começou a ser discutida ainda durante o período monárquico. A implantação dos TC's, todavia, somente ocorreu de fato após a Proclamação da República, por meio de um decreto expedido por Ruy Barbosa.

A criação dos Tribunais de Contas em ordem cronológica:

1845 — Durante o Segundo Reinado, o então Ministro da Fazenda, Manoel Alves Branco justificou a apresentação de projeto de lei dizendo: "O verdadeiro meio de pôr a nossa contabilidade no pé em que deve colocar-se é a criação de um Tribunal de Contas composto de homens independentes".

1890 — Ruy Barbosa inspirou-se no projeto de Alves Branco para criar o Decreto nº 966-A que instituiu o Tribunal de Contas.

1891 — A Assembleia Constituinte percebendo a importante função do Tribunal de Contas, institucionalizou-o na primeira Constituição da República.

1892 — Inocêncio Serzedello Corrêa editou o primeiro regulamento do Tribunal de Contas: o Decreto Provisório nº 1.116. Em defesa da autonomia do Órgão, Serzedello rebelou-se contra modificação feita pelo Presidente Floriano Peixoto no sistema de registro então vigente, demitindo-se do cargo de Ministro da Fazenda:

Esses decretos anulam o Tribunal de Contas, o reduzem a simples chancelaria do Ministério da Fazenda, tiram-lhe toda a independência e autonomia, deturpam os fins da instituição, e permitirão ao Governo a prática de todos os abusos e vós o sabeis – é preciso antes de tudo legislar para o futuro. Pelo que venho de expor, não posso, pois, Marechal, concordar e menos referendar os decretos a que acima me refiro e por isso rogo vos digneis de conceder-me a exoneração do cargo de Ministro da Fazenda, indicando-me sucessor.

O TCEMG é composto por sete Conselheiros (denominação atual de seus membros), quatro Auditores e sete Procuradores do Ministério Público de Contas.

Fonte: Portal do TCEMG, Portal do TCU e Relatório de Atividades do exercício de 2007.

1909 — O Estado de Minas Gerais aprovou o estabelecimento de uma instituição independente que, na prática, fosse a garantia de uma boa administração pública – o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1935 — Com a promulgação da Constituição Estadual foi instalado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Era composto inicialmente por três membros. Eles tomaram posse no dia 9 de setembro, data que passou a ser considerada como aniversário do TCEMG. A primeira sede foi na Feira Permanente de Amostras, onde hoje é o Terminal Rodoviário. José Maria de Alkmim foi o seu primeiro presidente.

1939 — Durante a Ditadura Vargas, o Tribunal foi extinto pelo Interventor Benedito Valadares Ribeiro.

1947 — O Tribunal de Contas foi restabelecido pela Constituição Mineira de 1947, com cinco membros indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa. No ano seguinte, o Governador Milton Campos editou a lei que organizou o TC e transformou seus membros em Juizes. O Tribunal foi instalado no Edifício Dantés, no centro de Belo Horizonte.

1954 — Uma nova Lei Orgânica do Tribunal criou uma Procuradoria composta por um Procurador e dois Subprocuradores.

1956 — A Lei nº 1.429 ampliou o corpo instrutivo do Tribunal e transferiu sua sede para as dependências da Assembleia Legislativa, então situada na Rua dos Tamoios, no centro de Belo Horizonte.

1988 — **atualmente** — A Constituição da República de 1988 ampliou significativamente o papel dos Tribunais de Contas.

O sistema Tribunais de Contas



Os Tribunais de Contas foram criados para fiscalizar o uso dos bens e recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão federal que tem a função de auxiliar o Congresso Nacional na realização do controle externo da União e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores federais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo presidente da República, para que sejam julgadas pelo Congresso Nacional.

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCE's) são órgãos estaduais que têm a função de auxiliar as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais na realização do controle externo dos estados, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores estaduais ou municipais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir pareceres prévios sobre as contas apresentadas pelos governadores e pelos prefeitos, para que sejam julgadas pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras Municipais.

Os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal

TCE do Acre	TCE de Alagoas	TCE do Amapá
TCE do Amazonas	TCE da Bahia	TCE do Ceará
TCE do Espírito Santo	TCE de Goiás	TCE do Maranhão
TCE do Mato Grosso	TCE do Mato Grosso do Sul	TCE de Minas Gerais
TCE do Pará	TCE da Paraíba	TCE do Paraná
TCE de Pernambuco	TCE do Piauí	TCE do Rio de Janeiro
TCE do Rio Grande do Norte	TCE do Rio Grande do Sul	TCE de Rondônia
TCE de Roraima	TCE de Santa Catarina	TCE de São Paulo
TCE de Sergipe	TCE de Tocantins	TC do Distrito Federal

Os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado

Em quatro estados foram criados os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado. Esses tribunais são órgãos estaduais que têm como função, auxiliar as Câmaras Municipais do Estado na realização do controle externo dos municípios e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores municipais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir pareceres prévios sobre as contas apresentadas pelos prefeitos, para que sejam julgadas pelas Câmaras Municipais.

Nestes estados o TCE tem a função de auxiliar a Assembleia Legislativa e o TCM tem a função de auxiliar as Câmaras Municipais.

Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

Os Tribunais de Contas do Município

A Constituição da República de 1988 (art. 31, § 4º) veda a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de Contas de Município. Entretanto, permite a existência dos Tribunais Municipais que já existiam antes de sua promulgação. São dois TCM's.

Os Tribunais de Contas do Município são órgãos municipais que têm como função, auxiliar a Câmara Municipal na realização do controle externo do Município e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores do Município. Dentre as suas principais funções estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo prefeito, para que sejam julgadas pela Câmara Municipal.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

jurisdição

competência do tce mg

controle externo e controle interno
controle externo e controle interno



Jurisdição

O TCEMG, regido internamente pela Resolução n.º 12/2008 que disciplina as suas atribuições e a sua organização, presta auxílio ao Poder Legislativo e possui jurisdição própria em todo o Estado sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência. Sua sede está no município de Belo Horizonte.

Sujeita-se à jurisdição do Tribunal, entre outros, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, da administração direta ou indireta que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores estaduais ou municipais.

Assim, o Tribunal tem a função de fiscalizar 2.300 órgãos, entidades e poderes, incluídos o Governador do Estado de Minas Gerais e seus secretários, todos os prefeitos municipais e seus secretários, todos os presidentes das Câmaras Municipais e todos os que recebam, de alguma forma, bens ou recursos estaduais ou municipais.

Controle Externo e Controle Interno

“Controle” é a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos ou departamentos para que tais atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Na Administração Pública, a finalidade do controle é assegurar que o gestor, os órgãos e aqueles que recebam recursos públicos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, a legalidade, a moralidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade.

O controle interno é uma estrutura independente criada dentro de cada órgão, conforme previsão constitucional, para fiscalizar a legalidade dos atos de gestão da receita e das despesas públicas, fiscalizar licitações, contratos, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Toda Prefeitura, toda Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o TCEMG, todos têm um controle interno que fiscaliza os atos da própria instituição.

O controle externo compreende a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, dos atos que gerem receita ou despesa pública para o Estado, municípios e demais entes da administração. Esse controle não tem o objetivo de definir onde o administrador gastará sua receita. O cidadão, por meio do voto, escolhe o administrador, que por sua vez decidirá onde investir a receita recebida, observando os limites da lei. Ao Tribunal compete promover a eficiência e a eficácia das ações públicas, combatendo e prevenindo ilegalidades, falhas não intencionadas, a corrupção, o descaso, o desperdício e a falta de impessoalidade no uso dos bens e recursos públicos.

Colocando de forma bem simplificada e lúdica, seria como uma criança querendo comprar doces com o dinheiro de sua mesada. Primeiro ela faz uma espécie de controle interno:

- decide se tem dinheiro suficiente;
- quanto da mesada deve ser gasto com doces;
- qual a quantidade de doces que se deve comprar;
- o que é mais importante: a satisfação em comer doces ou poupar o dinheiro.

Já o controle externo seria como o juízo de valor realizado pelos pais:

- eles decidem se o dinheiro foi bem empregado;
- avaliam se os valores são compatíveis com o orçamento;
- analisam se a criança pode comprar aquela quantidade de doce;

- o que é mais relevante: saborear uma guloseima ou propiciar futuros problemas dentários.

E se considerarem incorreta a atitude da criança, os pais, como controle externo, podem orientá-la a gastar melhor o dinheiro ou podem puni-la, diminuindo a mesada.

Atuando de forma integrada Controle Interno e Controle Externo cumprem seu papel de zelar pela responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e pela proteção dos interesses da Administração Pública.

Competência do TCEMG

Entre as principais competências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estão:

- 1) **Apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador e por todos os 853 Prefeitos dos Municípios do Estado de Minas Gerais e sobre elas emitir parecer prévio.**

O Tribunal, todos os anos, recebe as contas prestadas pelo Governador do Estado e por todos os Prefeitos dos municípios mineiros. O corpo técnico do TCEMG analisa todas as prestações de contas para que os Conselheiros emitam os pareceres prévios (pela aprovação, pela aprovação com ressalva ou pela rejeição das contas apresentadas). Assim, a prestação de contas apreciada é enviada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente para o julgamento das contas. Somente deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo TCEMG por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

- 2) **Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer Poder do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal.**

Nesse caso, o Tribunal de Contas julga as contas prestadas pelos entes da administração. Entre eles, estão todas as Câmaras Municipais, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e demais órgãos da administração direta e indireta que recebam recursos financeiros ou bens estaduais ou municipais.

- 3) **Fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa pública, assim como os que resultem da criação ou extinção de direitos ou obrigações, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.**

É função típica do TCEMG fiscalizar o uso dos recursos públicos verificando se os contratos e convênios firmados e as licitações realizadas pela administração observaram as normas e aos princípios constitucionais.

- 4) **Apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios.**

As admissões, aposentadorias, reformas e pensões do Estado, dos municípios, de seus órgãos e da administração direta e indireta são analisadas pelo TCEMG no que tange à sua legalidade. Após análise, a Casa determinará o registro ou o denegará, determinando que o órgão responsável pelo ato corrija a(s) irregularidade(s), sob pena das sanções legais cabíveis. Somente no ano de 2010 chegaram 22.429 novos processos de Aposentadoria/Apostila/Pensão/Reforma para análise do Tribunal.

- 5) **Aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei.**

O Tribunal pode aplicar multa de até R\$ 35.000,00 ao responsável pela ilegalidade ou inabilitá-lo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou ainda, declarar a inidoneidade para licitar e contratar com o poder público.

- 6) **Fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados.**

As licitações realizadas pelo Estado, pelos municípios e pela administração direta ou indireta estão sujeitas à análise do TCEMG.

- 7) **Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal.**

O Tribunal poderá determinar a interrupção de uma obra que esteja em andamento, ou, interromper a ilegalidade de um ato, informando a decisão à Assembleia Legislativa, sempre que entender que sua continuidade poderá acarretar mais prejuízos para o jurisdicionado, até que seja sanada a irregularidade.

- 8) **Fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado.**

Toda entidade que receber recursos ou bens públicos do Estado ou dos municípios terá obrigação de prestar contas dos seus gastos e será fiscalizada pelo TCEMG em relação ao dinheiro ou bem recebido.

- 9) **Decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.**

Qualquer cidadão pode denunciar irregularidades de que tenha conhecimento. O Tribunal, diante do indício suficiente da existência de irregularidade, investigará o fato de modo a impedir o dano ou exigir ressarcimento ao erário.

Além das competências regimentais, a atuação dos Tribunais de Contas foi ampliada pelo advento da chamada Reforma do Estado, que agrega o fator eficiência ao modo de agir estatal. Nessa seara, é necessário fazer menção ao relevante papel pedagógico dos Tribunais de Contas que, por meio desse novo conceito, buscam levar os devidos esclarecimentos técnicos e jurisprudenciais aos jurisdicionados mediante a realização de cursos, seminários e eventos.

Composição e Organização



Composição

Conselheiros

O Tribunal de Contas é composto por sete Conselheiros. Três são escolhidos pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa (um dentre os Auditores do TCEMG, um dentre os Procuradores do Ministério Público de Contas e um de sua livre nomeação). Quatro são escolhidos pela Assembleia Legislativa e, depois, nomeados pelo Governador.

Requisitos para se tornar Conselheiro do TCEMG:

- idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta e cinco anos;
- ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos em uma das áreas mencionadas acima.

Os Conselheiros têm as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens que os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Os Conselheiros atuam diretamente na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e na Ouvidoria exercendo função administrativa. Atuam, ainda, no Tribunal Pleno e nas Câmaras emitindo pareceres prévios sobre as contas prestadas pelo Governador e pelos prefeitos, julgando as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, decidindo sobre denúncias, apreciando, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria.

Estrutura

Integram a estrutura organizacional do TCEMG a Auditoria, o Ministério Público de Contas, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

Auditores

A Auditoria é composta por quatro cidadãos brasileiros, detentores de diploma em curso superior, que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos.

Ao Auditor compete substituir o Conselheiro em caso de ausência, impedimento ou de vacância. Ele também atua nas Câmaras como Relator dos processos que lhe são distribuídos, proferindo propostas de voto que serão apreciadas pelos membros do respectivo colegiado.

Procuradores

O Ministério Público de Contas possui sete Procuradores. O ingresso no cargo se faz mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, destaca-se a promoção da defesa da ordem jurídica.

O funcionamento do Tribunal de Contas



Como nasce o processo

1 O recebimento e a protocolização de documentos

Todos os documentos e ofícios, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados. A protocolização compreende o registro de entrada do documento ou ofício no Tribunal.

2 A autuação

Este procedimento acontece quando se juntam todos os documentos necessários para a montagem de um processo. No Tribunal de Contas, somente serão autuados os documentos de origem interna ou externa, que exijam tramitação e instrução específicas para deliberação do Tribunal, devendo para tanto, receber numeração e ser classificado por natureza.

3 A instrução

A instrução é a fase em que o Relator analisa o processo e encaminha os autos para análise na unidade técnica competente. Nessa etapa realizam-se as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidades.

4 A tramitação

Considera-se tramitação a movimentação física do processo ou documento de um setor para outro.

5 O Rito

- a) Protocolizado, autuado e distribuído, o processo será encaminhado ao Relator que o remeterá à unidade técnica competente, que prestará informações e devolverá ao Relator.
- b) Após toda a instrução ocorrida no órgão técnico, o processo é remetido pelo seu Relator ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
- c) O MPC emite parecer e encaminha o processo ao Relator, que elaborará relatório e voto ou proposta de voto e incluirá o processo na pauta para julgamento.

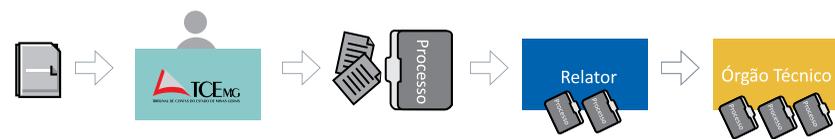


Figura 1: Do recebimento no protocolo à tramitação para o Órgão Técnico.

Os Órgãos Deliberativos

Os órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais são:

- 1 o Tribunal Pleno;
- 2 as Câmaras.

Tribunal Pleno

Órgão máximo de deliberação, o Tribunal Pleno é composto pela totalidade dos membros do TCEMG – sete Conselheiros – sendo presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Câmaras

O TCEMG divide-se em duas Câmaras, sendo cada uma delas composta por três Conselheiros e dois Auditores. As Câmaras deliberam sobre matérias não pertencentes às competências do Tribunal Pleno.

Os Órgãos Técnicos do TCEMG

Os órgãos técnicos do TCEMG são compostos por servidores efetivos, que têm a função de analisar as contas e os atos dos diversos órgãos estaduais e municipais do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o atual organograma do Tribunal de Contas, a equipe do Órgão Técnico é dividida em três Diretorias:

1 Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Principais atribuições:

- fiscalizar os municípios do Estado de Minas Gerais, por meio da verificação do cumprimento dos ditames legais e dos princípios que regem a atuação da administração pública municipal, abrangendo os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais;
- realizar inspeções, auditorias, tomadas de contas, análise de denúncias e representações nos municípios;

- realizar exames das prestações de contas anuais, dos atos de ordenamento de despesa, dos processos de licitação já encerrados e dos contratos celebrados pela administração pública e dos convênios pactuados;
- fiscalizar os atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão, bem como os atos de cancelamento da administração direta e indireta municipal.

2 Diretoria de Controle Externo do Estado

Principais atribuições:

- acompanhar a gestão do governo estadual;
- executar ações de controle;
- realizar o exercício da fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial da administração estadual;
- realizar inspeções, auditorias, tomadas de contas, análise de denúncias e representações no Estado;
- realizar exames das prestações de contas anuais, dos atos de ordenamento de despesa, dos processos de licitação já encerrados e dos contratos celebrados pela administração pública e dos convênios pactuados;
- fiscalizar os atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão, bem como os atos de cancelamento da administração direta e indireta estadual;
- examinar processos de empréstimos e operações de crédito externo, bem como a aplicação dos recursos deles resultantes.

3 Diretoria de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia

Principais atribuições:

- prestar apoio às Diretorias de Controle Externo do Estado e dos Municípios, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- realizar exame prévio da legalidade dos editais de licitação e dos editais de concurso público;
- promover ações de controle externo em obras e serviços de engenharia, executados ou contratados por órgãos e entidades sujeitos à fiscalização do Tribunal;
- fiscalizar as concessões comuns, administrativas e patrocinadas e as Parcerias Público-Privadas, nos âmbitos estadual e municipal.

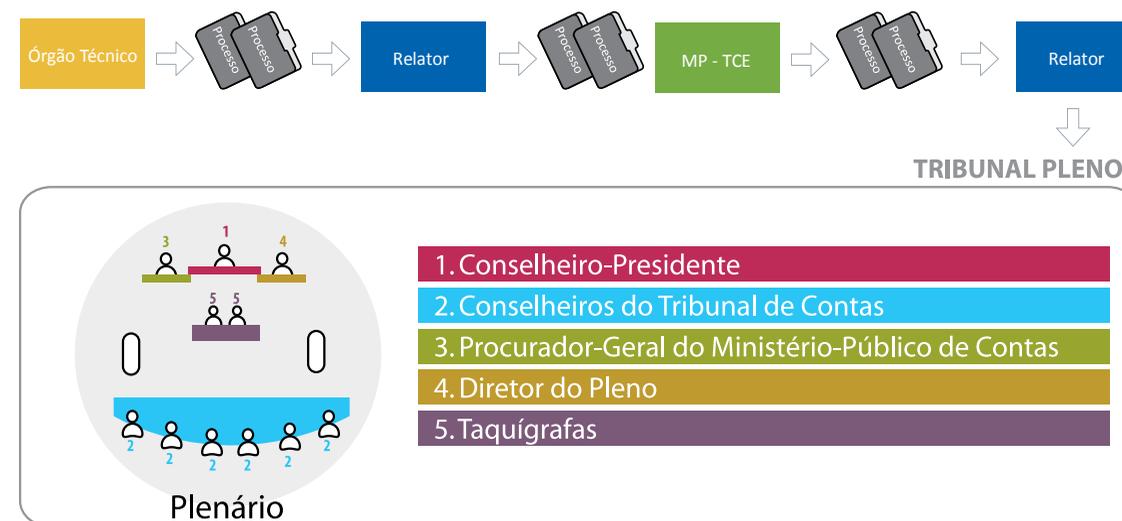
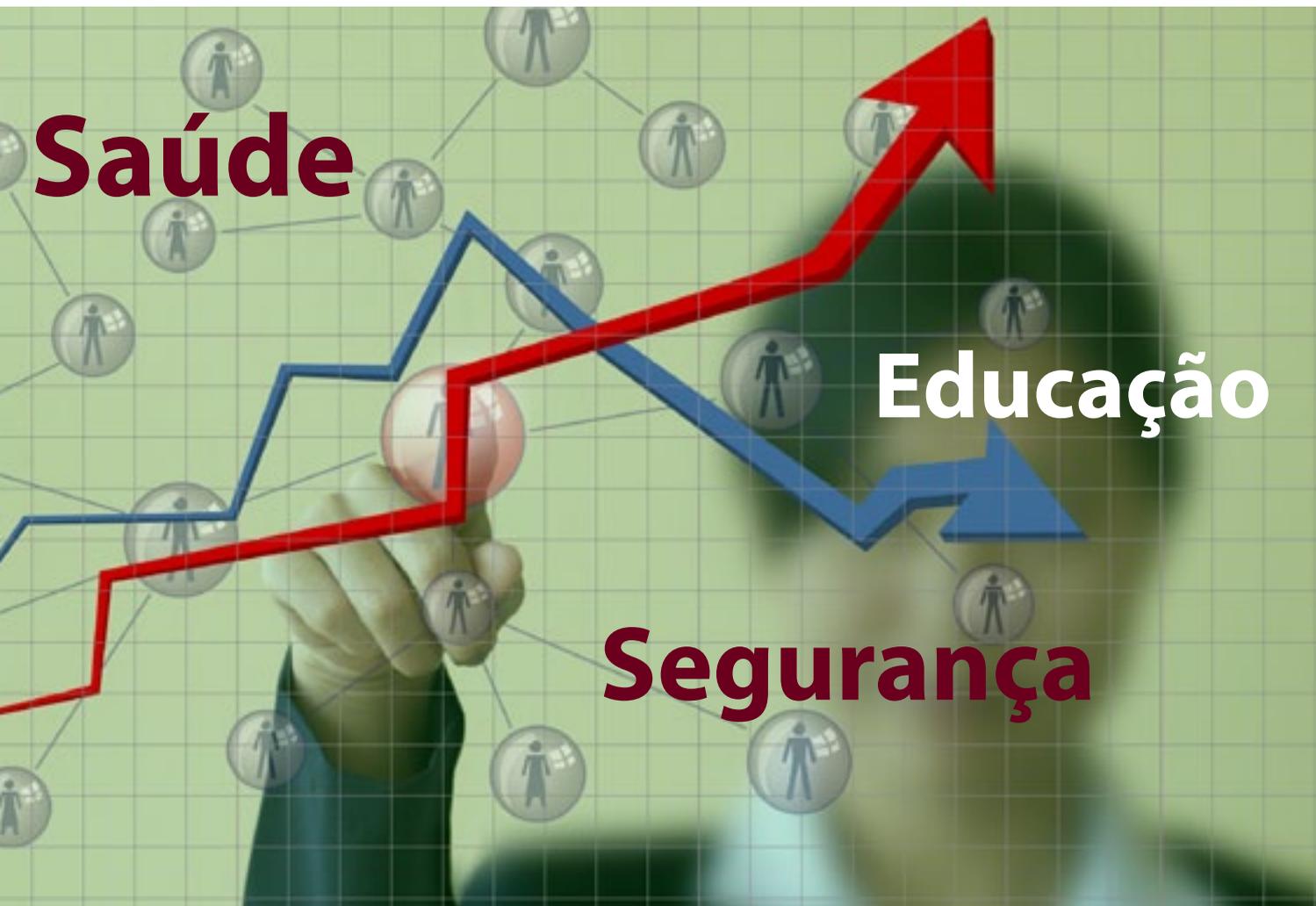


Figura 2: A tramitação do processo até a Sessão (Pleno ou Câmaras).



As contas do Governador

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 76, I, confere competência ao TCEMG para apreciar, anualmente, as contas apresentadas pelo Governador do Estado.

A apreciação dessas contas tem por objetivo:

- verificar o cumprimento das normas constitucionais e legais, em especial as de responsabilidade fiscal;
- demonstrar se os balanços anuais do Estado refletem adequadamente a posição orçamentária, patrimonial e financeira;
- verificar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados na Administração Pública.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal emite parecer prévio recomendando a aprovação; aprovação com ressalva ou a rejeição das contas apresentadas pelo Governador. A decisão do Tribunal Pleno é enviada junto com o relatório técnico completo para a Assembleia Legislativa, que julgará as contas do Governador com base no parecer emitido pelo TCEMG.

Ressarcimento do dinheiro público



O Tribunal de Contas e o ressarcimento do dinheiro público

De acordo com o art. 315 do Regimento Interno (Resolução 12/2008), o Tribunal de Contas, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação, poderá aplicar multa e determinar o ressarcimento de valores aplicados irregularmente ou decorrentes de danos aos cofres públicos.

De acordo com o Relatório de Atividades anual do TCEMG, no ano de 2010 foram intimados:

- 839 jurisdicionados para o pagamento de R\$ 5.645.104,57 em multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- 159 jurisdicionados para ressarcir ao erário o valor de R\$ 3.035.859,31.

No total foram 1.198 jurisdicionados para o pagamento de R\$ 8.680.963,88.

Ainda, foram expedidas:

- 159 Certidões de Débito encaminhadas ao Ministério Público de Contas para execução de R\$1.220.710,45;
- 382 Certidões de Débito para ressarcir ao erário o valor de R\$ 8.094.522,08.

No total foram 541 Certidões de Débito para o pagamento de R\$ 9.315.232,53.

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCEMG, 2010.



A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

A Escola de Contas destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimento técnico aos gestores públicos.

Dentre as inúmeras ações de capacitação aos jurisdicionados, destaca-se o evento “Encontro Técnico TCEMG e os Jurisdicionados”, no qual técnicos da Corte de Contas ministram palestras em diferentes cidades de todas as regiões mineiras. Os temas tratados variam de ano a ano, com o principal propósito de orientar gestores e servidores municipais na correta aplicação do dinheiro público.

A importância da participação popular na fiscalização da aplicação do dinheiro público



A Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que a sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz.

Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado estão sujeitos ao controle direto exercido pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração direta e indireta.

No TCEMG, qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato tem o direito e a legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

Para evitar o mau uso desse direito, o Tribunal define requisitos técnicos para admissibilidade da denúncia:

- referir-se à matéria de competência do Tribunal;
- ser redigida com clareza;
- conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do CPF e o endereço completo do denunciante;
- conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

- indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado;
- caso seja apresentada por pessoa jurídica, a denúncia deve ser instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

É importante observar que o denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, salvo se comprovada a má-fé, circunstância em que o fato será comunicado ao Ministério Público de Contas para as medidas legais cabíveis.

Número de Denúncias/Representações no TCEMG, no ano de 2010:

- 343 foram autuadas;
- 942 foram examinadas pelas Diretorias Técnicas;
- 304 foram apreciadas com decisões proferidas.

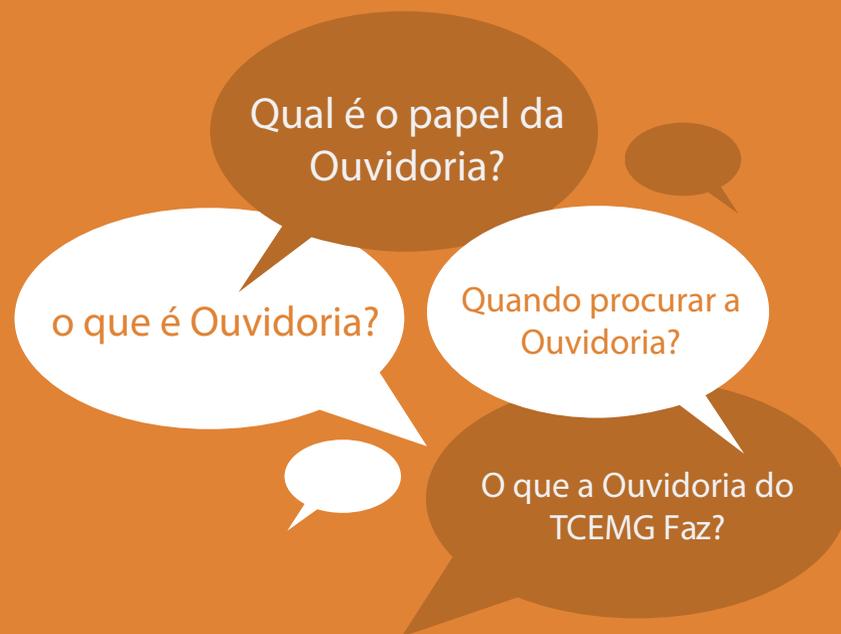
Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCEMG, 2010.

Para ampliar o controle social, o TCEMG criou o programa “Fiscalizando com o TCE”, que é um canal direto com o cidadão. Trata-se de um conjunto de ações que visam fornecer ao público em geral dados da administração pública municipal e estadual que possam ser transformados em informações úteis para a população.

O programa tem por objetivo traduzir a linguagem técnica das finanças públicas para um nível de compreensão no qual qualquer pessoa possa entender seu significado. Esses dados ficam disponibilizados no site do Tribunal de Contas para serem acessados por qualquer cidadão: www.tce.mg.gov.br

Controle democrático significa inclusão, participação. Na medida em que o cidadão se dispõe de elementos para melhor avaliar o desempenho da administração pública, ele ganha parâmetros para criticar, reivindicar ou elogiar a atuação do gestor.

A Ouvidoria



O que é Ouvidoria?

É o espaço de interlocução entre o Tribunal de Contas e o cidadão para receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou pedidos de esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pela Instituição.

Qual é o papel da Ouvidoria?

Ampliar as oportunidades de participação do cidadão na missão de controlar a Administração Pública e contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços do TCEMG.

Quando procurar a Ouvidoria?

- ▶ Quando houver alguma questão não resolvida a contento pelas unidades do TCEMG.
- ▶ Quando quiser manifestar sua satisfação em relação à atuação da Instituição.
- ▶ Quando quiser sugerir melhorias em relação aos serviços prestados pelo Tribunal.

É preciso se identificar?

Para receber a resposta, você deve deixar um contato. A Ouvidoria do TCEMG se responsabiliza pelo sigilo da sua identidade quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

O que a Ouvidoria do TCEMG faz?

- ▶ Orienta o cidadão acerca do encaminhamento de denúncia e representação para o TCEMG.
- ▶ Recebe e trata todas as manifestações que estejam relacionadas à atuação do TCEMG com isenção e imparcialidade.
- ▶ Encaminha as demandas às áreas responsáveis para o seu tratamento, guardando sigilo quando necessário ou solicitado.
- ▶ Faz mediação de conflitos.
- ▶ Informa aos cidadãos os resultados das demandas encaminhadas.
- ▶ Fornece as informações às unidades técnicas de forma a subsidiar procedimentos de auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização.
- ▶ Identifica as oportunidades de melhoria na Instituição.
- ▶ Realiza seminários e cursos para promover o exercício da cidadania e contribuir para o controle social.

O que a Ouvidoria do TCEMG não faz?

- ▶ Não substitui os canais institucionais de atendimento do Tribunal.
- ▶ Não analisa reclamações que não tenham sido previamente apresentadas aos setores pertinentes.
- ▶ Não realiza investigações sobre as demandas encaminhadas.
- ▶ Não decide pelas unidades do Tribunal de Contas para a solução de demandas.



Ministério do
Planejamento



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo | CEP: 30380-435 - Belo Horizonte - MG

www.tce.mg.gov.br
www.twitter.com/tcemg